ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
RECEBEMOS
Protocolo nº 673/2011
DATA 08 NOV. 2011
HORÁRIO 11 Hs 00 Min
Carimbo/Assinatura

17

LEI Nº. 1.975, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal nº 1.917, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 1.917, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - para garantir a rotatividade e a eficiência do Sistema, o período máximo e improrrogável de permanência de veículo nas vagas destinadas ao "Estacionamento Rotativo" é de 02 (duas) horas.".

Art. 2º - Fica expressamente revogado o inc. III do art. 4º, e, o inc. III e IV do art. 12 da Lei Municipal nº 1.917, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrarias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 040/2011, de autoria do Vereador Jonas Barros (nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 03 de novembro de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PUBLICAÇÃO NO MURAL
PUBLICADO: 08 / 11 / 2011
ASSINATURA